

de Professor, para atuar no CEDUP DARIO GERALDO SALLES, código 754000205080, município de Joinville, na parte referente à data fim que deverá ser: 30/07/2023.

PORTARIA Nº 1884 - de 14/07/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, § 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e art. 4º, inciso II, a, 1 e 2 e § único, do Decreto nº 1860 de 2022, considerando as razões expostas no processo de sindicância investigativa (SED 204961/2022), ora em análise, RESOLVE designar, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts.16 e do inciso I e do art. 17, todos da LCE nº 491/2010, os servidores efetivos e estáveis pertencentes à categoria funcional compatível com o objeto da apuração, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo: SED 204961/2022 (Informação nº 583/2022)

Membro 1 Presidente: CLARICE RUDA, consultor educacional, mat. nº 224.540-0-04, NV/REF: 04/I, lotada na CRE/Mafra, C.H 40h; **Membro 2**: ANGELITA HACK, assistente técnico pedagógico, mat. nº 335.179-3-02, NV/REF: 04/G, lotada na CRE/Mafra. Resumo dos fatos: apurar possíveis irregularidades na EEB Profª Maria Paula Feres, no município de Mafra, envolvendo a conduta do professor (J.A.S) e da gestora da Unidade Escolar (S.M). Declaração de ausência de impedimentos: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 05 (cinco) dias e a conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no DOE, admitindo-se prorrogação por igual período, na forma do art. 24 da mesma Lei.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 923881

PORTARIA Nº 1885 de 17/07/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições e objetivando a melhoria da qualidade de ensino, orienta sobre o cumprimento da hora-atividade do ocupante do cargo de Professor, em efetivo exercício nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, nas escolas da rede pública estadual, SED 112195/2023.

Art. 1º Para o titular do cargo de Professor com efetivo exercício da atividade de docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as jornadas de trabalho de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais serão compostas, respectivamente, pelo número mínimo de 8 (oito), 16 (dezesseis), 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e duas) aulas.

Art. 2º Na composição da jornada semanal de trabalho do titular do cargo de Professor será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da respectiva carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Parágrafo único. A carga horária excedente ao estabelecido no caput deste artigo, observado o disposto no Art. 1º desta Portaria, denominada de hora-atividade, será destinada às atividades complementares à docência.

Art. 3º Fica autorizado o cumprimento do total da hora-atividade em ambiente externo à unidade escolar até 31 de dezembro de 2023, quando serão reavaliados os resultados e os efeitos desta Portaria, para fins de organização das unidades escolares da rede;

§ 1º Caberá ao Diretor da Escola, a partir de sua realidade, a gestão do cumprimento da hora-atividade estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A avaliação dos resultados e efeitos desta Portaria será realizada por meio da demonstração da melhoria da qualidade de aprendizagem.

Art. 4º O ocupante do cargo de Professor beneficiado com a hora-atividade nos termos desta Portaria poderá ser convocado pelo gestor escolar ou pela CRE para participar presencialmente de reuniões, Conselho de Classe ou atividades de planejamento.

Parágrafo único. O não comparecimento à convocação de que trata o caput deste artigo implicará no registro de faltas justificadas ou injustificadas, conforme o caso.

Art. 5º Os servidores ocupantes dos cargos de Assistente de Educação, Assistente Técnico-Pedagógico e Especialista em

Assuntos Educacionais, bem como os Professores Readaptados deverão cumprir a carga horária integralmente na escola, não podendo exceder a dois períodos diários, conforme necessidade e turnos de funcionamento da escola.

Art. 6º Para o controle do registro de frequência (ponto) serão considerados apenas os períodos em que o servidor estiver presencialmente na unidade escolar, nas atividades de rotina ou em razão de convocação, nos termos desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 924057

CEE – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA

PORTARIA CEE/SC Nº 060/2023

Dispõe sobre os atos resultantes das deliberações das Comissões e do Plenário do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC). O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso XIV da Resolução CEE/SC nº 075/2005, que "aprova o Regimento Interno do CEE", homologada pelo Decreto nº 3.832, de 9 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade sobre os atos resultantes das deliberações das Comissões e do Plenário do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), nos seguintes termos:

I- Parecer CEDB/CEE/SC Nº 038, de 03/07/2023, pela mudança de mantenedor do Colégio Alto Vale Eirelli EPP para Colégio Oswaldo Cruz Lages Ltda. ME, do COC Lages, rede privada de ensino, Município de Lages;

II- Parecer CEE/SC Nº 135, de 03/07/2023, pela concessão do Diploma Mérito Educacional ao professor Expedito Michels, visto os relevantes serviços prestados à educação de Santa Catarina;

III- Parecer CEE/SC Nº 138, de 04/07/2023, recomenda a adoção de ações para recuperação e recomposição das aprendizagens dos estudantes do Sistema de Educação de Santa Catarina, enfatizando que aqueles estudantes que não alcançaram os objetivos de aprendizagem definidos tenham a oportunidade de revisar e aprimorar suas habilidades e conhecimentos, enfatizando que a recomposição da aprendizagem colabora para um ambiente de aprendizagem mais inclusivo e colaborativo, valorizando a progressão e o crescimento contínuo dos alunos e a melhoria das práticas educacionais;

IV- Parecer CEE/SC Nº 139, de 04/07/2023, remete para a necessidade de continuidade de estudos quanto à consolidação de uma regulação específica para tratar de altas habilidades e superdotação, ouvidos os respectivos órgãos públicos afins; e sugere encaminhamento à Secretaria de Estado da Educação e Fundação Catarinense de Educação Especial, objetivando a análise acerca da possibilidade de implementar parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES) referente à implementação de Núcleos de Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), conforme ações contidas nesta peça opinativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 12 de julho de 2023.

Oswaldir Ramos

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

(CEE/SC)

Cod. Mat.: 923836

FAZENDA

PORTARIA SEF Nº 227/2023

Acrece o art. 1-A na Portaria SEF nº 362/2022, com objetivo de definir prazo para prestação de contas e delimitar o período para emissão do termo de encerramento nas transferências especiais O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado, no inciso I do § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e no parágrafo único do art. 65 da Lei nº 18.502, de 24 de julho de 2022;

Considerando que o prazo para prestação de contas das transferências especiais, de que trata o § 3º do art. 123 da Constituição Estadual, inicia-se a partir do término do objeto;

Considerando que o Poder Executivo estadual apenas terá ciência da conclusão do objeto quando o município encaminhar o termo de encerramento nas transferências especiais;

Considerando a determinação 2.4 da Decisão nº 1592/2022 do processo @RLI 21/00605300, que determina delimitar o período para emissão do termo de encerramento nas transferências especiais. RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria SEF nº 362, de 06 de setembro de 2022,

passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 3º, com a seguinte redação: Art. 1º

§ 1º O município deverá, no mesmo prazo da prestação de contas, encaminhar Termo de Encerramento do objeto da transferência especial.

§ 2º No caso de transferência especial integralmente paga até a data de publicação dessa Portaria, o município deverá informar e justificar o prazo para conclusão do objeto quando não executado até 31 de agosto de 2023.

§ 3º No caso de transferência especial com repasse pendente, o município deverá, até 30 de novembro de 2023, informar e justificar o prazo para conclusão do objeto, sendo dispensadas tais providências quando celebrado convênio para pagamento do saldo. § 4º O prazo de prestação de contas previsto no caput deste artigo iniciará a partir do final do prazo informado pelo Município para a conclusão do objeto, e, quando não informado, contará a partir das datas previstas nos §§ 2º e 3º, conforme o caso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de julho de 2023.

CLEVERSON SIEWERT

Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 923837

INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO

Portaria nº 41/2023

O Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço, no uso de suas atribuições e conforme processo SICOS 866/2023, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 35 de 13/06/2023, publicada no Diário Oficial de Estado nº 22.048.

ONDE SE LÊ, a contar de 01/07/2023

LEIA-SE, a contar 01/08/2023

SILVIO DREVECK

Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço.

Cod. Mat.: 923872

Errata: **Secretário de Estado da Indústria do Comércio e do Serviço** toma público: **Errata do Extrato da Portaria 39 de 27/06/2023, Publicado no Doe 22.052 de 04/07/2023.**

Onde se lê: **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO - SICOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve, DESIGNAR, o Sr. **Vagner João Pacifico**, matrícula nº **0715682-0-01**, como gestor dos convênios: **2022TR001213** Município de Dionísio Cerqueira – SGPe – SEF 499/2021; e como gestor dos convênios: **2022TR001213** Município de Balneário Gaiivota – SGPe – SCC 11668/2020, em substituição ao Sr. Ricardo José Amorim, matrícula: 235835-2-02 exonerado da função.

Leia-se: **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO - SICOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve, DESIGNAR, o Sr. **Vagner João Pacifico**, matrícula nº **0715682-0-01**, como gestor dos convênios: **2022TR001213** Município de Dionísio Cerqueira – SGPe – SEF 499/2021; e como gestor dos convênios: **2022TR000746** Município de Balneário Gaiivota – SGPe – SCC 11668/2020, em substituição ao Sr. Ricardo José Amorim, matrícula: 235835-2-02 exonerado da função.

Cod. Mat.: 923673

INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 1281 de 13/07/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art. 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12/06/2019, subdelegadas, ao Diretor de Administração e Finanças, pela portaria nº 019/2023, DOE 21.941 de 17/01/2023, resolve: DESIGNAR, conforme o Processo SED 107821/2023, os Engenheiros, **JOÃO PEDRO DE AGUIAR**, matrícula nº **0645.661-8** e **MAYTTE FEUSER FLORES**, matrícula nº **0630.356-0**, para fiscalizarem o serviço, nº Contrato / Convênio e Objeto:

Processo: SED 162981/2022

Contrato: CT-00172/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma elétrica da EEB Prof. Jose Arantes, localizada em Camboriú, Adalberto Cervino Ventura Diretor de Administração e Finanças Matr. 0363.093-5